



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04851/09

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01672/2.012

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: MARIA DAS GRAÇAS FONSECA DE OLIVEIRA

2.3. MATRÍCULA: 66.932-6

2.4. LOTACÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Supervisora Educacional

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01.10.2008– retificado em 06.02.2012

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 17.10.2008 – republicado em 18.02.2012

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **Maria das Graças Fonseca de Oliveira**, matrícula 66.932-6, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 09 de outubro de 2012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

Lscl